



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO Nº 07/2024

PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2024

Regido pela lei nº 14.133/21, Lei complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 24 de 10 de Maio de 2022 que dispõe sobre a regulamentação da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 29 de 24 de Maio de 2022, que, regulamenta o sistema de registro de preços nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente edital.

OBJETO: Aquisição de recarga de oxigênio medicinal para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do município de Central de Minas/MG.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde

INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 09h:00min de 15/03/2024.

FIM DE RECEBIMENTOS DAS PROPOSTAS: 08h00min de 03/04/2024.

ABERTURA DE PROPOSTAS: 03 de Abril de 2024 as 08h:30min.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Plataforma de licitações LICITANET (<http://www.licitanet.com.br>).

ATO DE DESIGNAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Decreto Municipal nº 05 de 02 de Janeiro de 2023.

ATO DE DESIGNAÇÃO DA PREGOEIRO: : Decreto Municipal nº 02 de 02 de Janeiro de 2023.

VALOR ESTIMADO GLOBAL DE CONTRATAÇÃO: R\$ R\$ 311.544,03 (trezentos e onze mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e três centavos).

TIPO: MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

ESCLARECIMENTOS:



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

Diretamente pela plataforma de licitações – Plataforma de licitações LICITANET (<http://www.licitanet.com.br>), telefones: (34) 3014-6633 / (34) 2512-6500 ou pelo e-mail suporte@licitanet.com.br ou ainda pelo setor de licitação (licitacentral2013@hotmail.com), telefone (33) 99987-0067.

Horário de funcionamento da Prefeitura: 08h00min às 11h00min e de 13h00min às 16h00min.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação via Internet, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases, através do site: <http://www.licitanet.com.br> no dia, hora e local indicado e de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias úteis, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Ocorrendo à decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil, ou de expediente normal, subsequente ao ora fixado.

Não será aceito protocolo de solicitação de expedição de documentos e certidões, para entrega em substituição aos documentos requeridos para a habilitação no presente Edital.

Será comunicado, via Internet através de mensagens, e pelos meios de divulgação inicial, qualquer alteração no edital que importe em modificação de seus termos, que venha a ocorrer nele ou em seus anexos.

Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e documentação fora do prazo estabelecido neste Edital, excetuadas as permissões legais.

Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretendentes licitantes no endereço eletrônico da Plataforma de licitações LICITANET (<http://www.licitanet.com.br>), bem como, no site da Prefeitura Municipal de Central de Minas/MG em <https://www.centraldeminas.mg.gov.br/>.

A Administração não se responsabilizará caso o pretendo licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

Com as mudanças aplicadas pela Lei Federal nº 14.133/21, salientamos a necessidade de anexar à plataforma de licitações LICITANET, no endereço eletrônico <http://www.licitanet.com.br>, a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NO ATO DE CADASTRAMENTO DA PROPOSTA, ou seja, juntos, antes da data e horário da abertura da sessão pública.



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

ÍNDICE

- 01 - Preâmbulo**
- 02 - Objeto**
- 03 - Condições de Participação**
- 04 - Impugnação do Ato Convocatório**
- 05 - Credenciamento no Sistema e da Efetiva Participação**
- 06 - Apresentação da Proposta e dos Documentos de Habilitação**
- 07 - Preenchimento da Proposta**
- 08 - Documentos de Habilitação**
- 09 - Abertura da Sessão, Classificação das Propostas e Formulação de Lances**
- 10 - Aceitabilidade da Proposta Vencedora**
- 11 - Critérios de Julgamento**
- 12 - Encaminhamento da Proposta Financeira (Proposta Final)**
- 13 - Recurso**
- 14 - Adjudicação e Homologação**
- 15 - Condições para Assinatura do Contrato**
- 16 - Prazo Para Vigência do Contrato**
- 17 - Obrigações da Contratada**
- 18 - Extinção do Contrato**
- 19 - Obrigações do Contratante**
- 20 - Fiscalização e Gestão**
- 21 - Prazo e Local de Entrega**
- 22 - Condições de Pagamento**
- 23 - Informação Orçamentária**
- 24 - Infrações**
- 25 - Sanções Administrativas**
- 26 - Condições para Assinatura da Ata de Registro de Preços.**
- 27 - Prazo de Vigência do Contrato e Ata de Registro de Preços**
- 28 - Reajustamento e da Manutenção do Equilíbrio Econômico-Financeiro**
- 29 - Acréscimos e /ou Redução da Ata de Registros de Preços**
- 30 - Cancelamento do Registro**
- 31 - Alteração dos Contratos e dos Preços**
- 32 - Sigilo e de proteção de dados**
- 33 - Disposições Gerais**



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO Nº 07/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024 - REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO

1 – PREÂMBULO. O Município de Central de Minas/MG, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. GILBERTO FERREIRA DA CUNHA**, brasileiro, casado, produtor rural, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, torna público, que se acha aberta, licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo MENOR PREÇO nos termos da Lei nº 14.133/21, Leis Complementares 123/06, 147/14 e 155/16, Decreto Municipal nº. 24/2022 que dispõe sobre a regulamentação da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e Decreto Municipal nº 29/2022, que, regulamenta o sistema de registro de preços nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, encerrando-se o prazo para recebimento da PROPOSTA DE PREÇO e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO no local, dia e hora acima mencionados, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações LICITANET** (<http://www.licitanet.com.br>).

1.1 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr. Euclair Junior Soares Pereira, Pregoeiro oficial, designado pelo **Decreto Municipal nº 02/2024**.

1.2 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Central de Minas/MG, através do endereço eletrônico <https://www.centraldeminas.mg.gov.br/>, na Plataforma de Licitações **LICITANET**, através do endereço eletrônico <http://www.licitanet.com.br> e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Central de Minas/MG, em dias e horários de expediente (08h00min às 11h00min e de 13h00min às 16h00min), a partir da data de sua publicação.

1.3 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretendentes licitantes no endereço eletrônico da Plataforma de licitações <http://www.licitanet.com.br>, bem como, no site da Prefeitura Municipal em <https://www.centraldeminas.mg.gov.br/>.

1.4 - A Administração não se responsabilizará caso o pretendo licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2. OBJETO - Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preços para aquisição de recarga de oxigênio medicinal para atender as demandas da Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

Municipal de Saúde do município de Central de Minas, conforme especificações constantes no termo de referência anexo a este edital.

2.1 - A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO - Poderão participar deste Pregão empresas legalmente constituídas, do ramo pertinente ao objeto licitado, que satisfaçam as exigências fixadas neste edital, apresente os documentos nele exigidos e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

3.1 - Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, para as quais deverão ser observadas as seguintes condições:

3.1.1 - deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa-líder;

3.1.2 - cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no Edital;

3.1.3 - para efeito de qualificação técnica do consórcio, admitir-se-á o somatório dos quantitativos de cada consorciado;

3.1.4 - para fins de qualificação econômico-financeira, será aceito o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação;

3.1.5 - as empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;

3.1.6 - as empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;

3.2 - A empresa-líder do consórcio deverá atender às seguintes condições de liderança:

3.2.1 - responsabilizar-se por todas as comunicações e informações do consórcio perante a Administração;

3.2.2 - responsabilizar-se pelo contrato a ser firmado com o Município de Central de Minas/MG, sob os aspectos técnicos e administrativos, com poderes expressos inclusive para transferir, requerer, receber e dar quitação, tanto para fins deste



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

Pregão, quanto na execução da ata ou contrato, sem prejuízo da responsabilidade de cada uma das consorciadas;

3.2.3 - ter poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente pelo consórcio;

3.2.4 - ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases deste Pregão, podendo inclusive interpor e desistir de recursos, assinar contratos e praticar todos os atos necessários visando à perfeita execução de seu objeto até a sua conclusão.

3.3 - Não poderão participar da presente licitação:

3.3.1 - Pessoa Jurídica suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município de Central de Minas/MG, durante o prazo da sanção aplicada;

3.3.2 - Pessoa Jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.3.3 - Pessoa Jurídica impedida de licitar e contratar com o Município de Central de Minas/MG durante o prazo da sanção aplicada;

3.3.4 - Pessoa Jurídica proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

3.3.5 -. Pessoa Jurídica a proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

3.3.6 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

3.3.7 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.3.8 - Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

3.3.9 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;

3.3.9.1 - Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.3.10 - Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.3.11 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.3.12 - Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

3.3.13 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.3.14 - Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.4 - Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações do LICITANET, o qual poderá ser realizado em <http://www.licitanet.com.br>.

3.5 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

3.6 - Como condição para participação no pregão, a licitante assinalará “SIM” ou “NÃO” em campo próprio do sistema eletrônico da plataforma de licitações, relativo às seguintes declarações:

() A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

() O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação;

() Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

- () O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
- () O cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;
- () A responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema;
- () Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- () Que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021;
- () Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- () Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- () Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- () Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, Lei 14.133/2021;
- () Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- () Declaro ainda que: a proposta apresentada para participar do Processo Eletrônico, foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.
- () Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea ou suspensa, por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

4. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO - Até **03 (dois) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site <http://www.licitanet.com.br>, no local específico dentro do presente processo licitatório; cabendo o pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5 – CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO - Os interessados deverão cadastrar operador devidamente credenciado junto ao sistema do LICITANET, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema de compras.

5.1 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico conforme Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, no site <http://www.licitanet.com.br>.

5.2 - Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor.

5.3 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.4 - É de responsabilidade do cadastrado, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

5.5 - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.6 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico conforme Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

5.7 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Prefeitura Municipal de Central de Minas/MG, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.8 - As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame, obrigam-se a acompanhar o processo no sítio eletrônico <http://www.licitanet.com.br> e/ou <https://www.centralde Minas.mg.gov.br> na aba licitações, até a data de abertura dos envelopes. Alterações e avisos que se fizerem necessários serão disponibilizados nestes sites para conhecimento dos interessados.

6 – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.1 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.2 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.2.1 - O documento a ser apresentado deve ser inserido via sistema, juntamente com os documentos de habilitação, concomitantemente com a inserção da Proposta Comercial.

6.2.3 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

6.2.3.1 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.3 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.4 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.5 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.6 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.7 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo pregoeiro, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.8 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.8.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

6.9 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

6.10 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.11 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.12 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7 – PREENCHIMENTO DA PROPOSTA - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1 - Valor unitário e total;

7.2 – Marca/modelo e fabricante do (s) item (s) ofertado (s).

7.3 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

7.3.1 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

7.4 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento.

7.5 - Iniciado o certame, os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.6 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.7 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos na presente licitação.

7.8 - O licitante deverá cotar todas as unidades do item que concorrer.



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

7.9 - O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

7.10 - Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

8 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

8.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.1 - No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.1.2 - Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.1.3 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada -EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.1.4 - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.1.5 - No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

8.1.6 - No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.1.7 - No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

8.1.7.1 - Decreto de autorização;

8.1.7.2 - Caso o licitante seja dispensado de tal registro, por força de dispositivo legal, deverá apresentar o documento comprobatório ou declaração correspondente, sob as penas da lei.

8.1.8 - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2 - REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.2.1 - As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

c) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;

d) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

e) prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva com efeito de negativa quanto aos Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

g) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8.2.2 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

8.3 - HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias do certame, se outro prazo não constar do documento. No caso de sociedade(s) civil(s), deverá ser apresentada a certidão negativa de distribuição de processos civis, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. No caso de certidão positiva, a licitante deverá juntar certidão de objeto e pé, esclarecendo o posicionamento da(s) ação(ões);

b) balanço patrimonial e demonstrações de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios** sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.3.1 - no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

8.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

8.4.1 - Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de Atestado fornecido por pessoas jurídica de direito público ou privado.

8.4.1.1 – Caso necessário e solicitado o licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados.

9 – ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.1 – O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no neste edital e Termo de Referência.

9.2 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

9.3 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.4 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.5 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas.

9.6 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.7 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.8 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.9 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.10 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 1,00 (um real)**.

9.11 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.12 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

9.13 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.14 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.15 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

9.16 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

9.17 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.18 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.19 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.20 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.21 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.22 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pela Lei Municipal nº 057 de 02 de Março de 2021.

9.23 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.24 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.25 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

9.26 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.27 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.28 - Havendo eventual empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

9.28.1 - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.28.2 - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.28.3 - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.28.4 - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.29 - Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.29.1 - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.29.2 - empresas brasileiras;

9.29.3 - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.29.4 - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.30 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

9.31 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.32 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.33 - Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações, fase em que os Licitantes serão convocados a rerepresentar lances.

9.33.1 - Neste caso, os lances iguais serão classificados **conforme a ordem de apresentação no Sistema**.

9.34 – Ao final da sessão de disputa o Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, ou assine a proposta final diretamente no sistema, que é gerada automaticamente após a definição da melhor proposta.

9.35 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 – ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao orçamento estimado para a contratação neste Edital e em seus anexos.

10.1 - Serão desclassificadas as propostas que:

10.1.1 - contiverem vícios insanáveis;

10.1.2 - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas neste edital;

10.1.3 - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

10.1.4 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

10.1.5 - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10.2 - A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

10.3 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.4 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.5 - o Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, via plataforma, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceito pelo Pregoeiro.

10.7 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do item ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.8 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.9 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.10 - O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

10.11 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.12 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “**chat**”.

11 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO - Para julgamento, será adotado o critério de MENOR PREÇO, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.1 - O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/menor vantagem imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/ maior vantagem.

11.2 - Se a proposta de menor valor/menor vantagem não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.3 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.4 - Serão desclassificadas as propostas que conflitam com as normas deste Edital do Termo de Referência ou da legislação em vigor.

11.5 - Serão rejeitadas as propostas que:

11.5.1 - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do item licitado;

11.5.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital ou Termo de Referência, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro.

11.6 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

11.6.1 - Não ocorrendo a apresentação de lances, o Pregoeiro deverá propor negociação na busca pela melhor oferta.



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

11.6.1 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.7 - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo adjudicado o objeto da licitação e homologado o procedimento pela autoridade competente.

11.8 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12 - ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA - Ao final da sessão de disputa o Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, ou assine a proposta final diretamente no sistema, que é gerada automaticamente após a definição da melhor proposta.

13 - RECURSO - Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 10 (dez) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.1 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a prosseguir com o feito.

13.2 - Havendo quem se manifeste, caberá o Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.2.1 - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.2.2 - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso.

13.3 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis,



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.4 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

14 – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15 – CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO - Findo o processo licitatório, após a assinatura da ata de registro de preços a empresa vencedora poderá ser convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

15.1 - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

15.2 - Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 15.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o contratante, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

16 – PRAZO PARA VIGÊNCIA DO CONTRATO - O contrato decorrente desta licitação possuirá prazo e regras conforme especificado na minuta contratual.

17 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

17.1 - manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

contratante, para realização de, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos

17.2 - Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item **CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

17.3 - Prestar o serviço do objeto licitado no prazo e local informado pela administração municipal, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao contratante.

17.4 - Prestar o serviço no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

17.4.1 - O recebimento dos serviços será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

17.4.2 - O pedido de prorrogação de prazo para a prestação de serviços somente será conhecido pelo contratante, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue ao Gestor do contrato, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

17.5 - Garantir os serviços contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da prestação.

17.6 - Prestar o serviço de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

17.7 - Arcar com todos os ônus necessários à completa prestação de serviços, considerando-se como tal a disponibilização, no local indicado pelo Município de Central de Minas/MG, conforme quantitativos dos itens adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

17.8 - Substituir, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, os serviços que, no ato do fornecimento, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento. Exceto, quando pela natureza do bem, origem do produto e logística de sua entrega, for impossível substituir no prazo de 02 (dois) dias, podendo o contratante conceder prazo maior, desde que devidamente justificado.

17.9 - Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

17.10 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

17.11 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

17.12 - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.13 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

17.14 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

17.15 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

18 - EXTINÇÃO - Constituirão motivos para extinção do contrato as seguintes situações:

18.1 - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

18.2 - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

18.3 - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

18.4 - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

18.5 - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

18.6 - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

18.7 - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

18.8 - Serão observados na rescisão do contrato os termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

18.9 - A extinção deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

19.1 - Constituem obrigações do contratante, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas neste Edital:

19.2 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato;

19.3 - Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

19.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

19.5 - Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;

19.6 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

20 – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO - A prestação de serviço e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo contratante, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, que acompanhará toda a prestação de serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para execução do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

20.1 - Resguardada a disposição do subitem precedente, e o disposto no Decreto Municipal nº 32 de 31 de Maio de 2022 que, institui o manual de gestão e fiscalização de contratos, atas de registro de preços ou instrumentos equivalentes e estabelece normas para execução, fiscalização, alteração e seus pagamentos, nos termos da lei federal nº 14.133/2021 a fiscalização representará o contratante e terá as seguintes atribuições:



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

20.1.2 - Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;

20.1.3 - Receber o serviço, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente a quantidade, marca (se for o caso), prazo de validade, etc.

20.1.4 - Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da prestação de serviço;

20.1.5 - Agir e decidir em nome do contratante, inclusive, para rejeitar o(s) serviço(s) fornecido(s) em desacordo com as especificações exigidas;

20.1.6 - Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) serviço(s);

20.1.7 - Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) serviço(s) fornecido(s) ao que foi solicitado;

20.1.8 - Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;

20.1.9 - Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;

20.1.10 - Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;

20.1.11 - Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;

20.1.12 - Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do contratante;

20.1.13 - No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

20.2 - A gestão será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

20.3 - A Gestão do Contrato/Ata de registro de Preços se dará com fundamento no Decreto Municipal nº 32 de 31 de Maio de 2022, institui o manual de gestão e fiscalização de contratos, atas de registro de preços ou instrumentos equivalentes e



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

estabelece normas para execução, fiscalização, alteração e seus pagamentos, bem como à luz dos demais atos normativos internos deste Município.

20.4 - A fiscalização será exercida por meio de fiscal devidamente designado pela autoridade competente.

21 - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA -

21.1 A retirada e entrega dos cilindros, deverá ser efetuada no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do recebimento da autorização de fornecimento.

21.2 É de responsabilidade da empresa contratada a retirada e entrega dos cilindros de oxigênio no local determinado pelo requisitante.

21.3 A retirada e entrega deverá ser realizada de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 7h30min às 11h30min e das 13h às 16h nas Unidades Básicas de Saúde, em qualquer horário no Hospital Jesus Menino (24 horas) ou excepcionalmente em horários diferenciados e/ou nos finais de semana, a critério exclusivo do contratante.

21.4 A contratada deverá observar as normas previstas na Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), a ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e demais normas vigentes ou que venham a ser publicadas durante a vigência contratual.

21.5 Poderão ser solicitadas entregas semanais, quinzenais ou mensais a critério da administração. O número de recargas poderá variar de acordo com o período do ano.

21.6 Ao Município é reservado o direito de não receber os serviços que não estejam de acordo com as exigências e solicitar a reposição dos mesmos.

21.7 Além da entrega no local designado pelo setor de requisitante, deverá a licitante(s) vencedora(s) também descarregar e armazenar os cilindros nos locais indicados, comprometendo-se, ainda, integralmente com eventuais danos causados aos mesmos no transporte e descarga.

21.8 Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Estudo Técnico e no Termo de referência.

21.9 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Estudo Técnico e no Termo de referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

21.10 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

21.11 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

21.12 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

22 - PAGAMENTO - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até 30 (trinta) dias contados a partir da data do faturamento, à contratada, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

22.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela contratada diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas.

22.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Central de Minas e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

22.3 - Para execução do pagamento, contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Central de Minas, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

22.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Central de Minas.

22.5 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da contratada, desde que devidamente comprovados.

22.6 - O Município de Central de Minas poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela contratada caso



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

22.6.1 - A contratada deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Central de Minas.

22.6.2 - Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a contratada atenda à cláusula infringida.

22.6.3 - A contratada retarde indevidamente a execução do contrato ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Central de Minas.

22.6.4 - Débito da contratada para com o Município de Central de Minas quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

22.6.5 - Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

22.4.5 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Central de Minas, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do índice INPC do mês anterior ao do pagamento “*pro rata tempore*”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

23 - INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: Coordenação hospital Jesus Menino

Função: Saúde

Subfunção: Assistência hospitalar e ambulatorial

Programa: Gestão e coordenação do hospital Jesus Menino

Projeto/Atividade: Manutenção do Hospital Jesus Menino

Elemento de Despesa: Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica

Valor Orçado Disponível: 1.430.900,00



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

Fonte Recurso: 15000001002.

24 - INFRAÇÕES - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 pelas seguintes infrações :

24.1 - der causa à inexecução parcial do contrato;

24.2 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

24.3 - der causa à inexecução total do contrato;

24.4 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

24.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

24.6 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

24.7 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

24.8 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

24.9 - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

24.10 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

24.11 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

24.12 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

25 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades previstas neste edital.

25.1 - Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Município de Central de Minas poderá, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

25.1.1 - Advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

25.1.2 - Multa;

25.1.3 - Impedimento de licitar e contratar;

25.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

25.2 - Na aplicação das sanções previstas acima deverão ser observados os parâmetros constantes nos § 2º ao § 9º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.3 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

26 - CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, Anexo deste Edital, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

26.1 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

26.2 - O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

26.3 - Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes neste edital e no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

26.4 - Poderá ser realizado e incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro de mais de um fornecedor, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

27 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS -

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

27.1.1 - O contrato terá vigência determinada em suas cláusulas, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo conforme art. 105 e seguinte, da Lei Federal nº 14.133/21.

27.2 - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da lei Federal 14.133/21.

28 - REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO –

28.1 - Após os primeiros 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice IPCA ou INPC, o que for menor, ou outro índice que venha a substituí-los.

28.2 - Os valores inicialmente ajustados poderão ser realinhados quando ocorrer a necessidade de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

28.3 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços, a requerente deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de outras contratações ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá ser comprovado cabalmente que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

28.4 - Caso a empresa (detentora da ata ou contratada) seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

28.5 - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa Detentora da Ata ou contratada não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

28.6 - A empresa Detentora da Ata ou contratada, quando autorizada a revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

29 - ACRÉSCIMOS E /OU REDUÇÃO DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

29.1 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

30 - CANCELAMENTO DO REGISTRO - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

30.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

30.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

30.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

30.4 - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

30.5 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

31 - ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS - Os contratos formalizados em virtude desta licitação poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

31.1 - unilateralmente pela Administração:



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

31.1.1 - quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

31.1.2 - quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

31.2 - por acordo entre as partes:

31.2.1 - quando conveniente a substituição da garantia de execução;

31.2.2 - quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

31.2.3 - quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

31.2.4 - para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

32 - SIGILO E DE PROTEÇÃO DE DADOS - O Fornecedor e Órgão Gerenciador, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da ata, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

32.1 - Fornecedor e Órgão Gerenciador se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados ao sigilo profissional.

32.2 - As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste instrumento, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares;

32.3 - O Fornecedor e Órgão Gerenciador se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes;

32.4 - O Município de Central de Minas não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte do Fornecedor e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados;

32.5 - O órgão Gerenciador não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao Município de Central de Minas não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

32.6 - O Município de Central de Minas não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da Lei Federal nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular;

32.7 - O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato;

32.8 - Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção do Município de Central de Minas serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

32.9 - Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

32.9.1 - Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

32.9.2 - Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

32.9.3 - Transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou

32.9.4 - Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

33 - DISPOSIÇÕES GERAIS - Homologada a licitação o adjudicatário receberá autorização de fornecimento ou instrumento equivalente de acordo com a necessidade do Município.

33.1 - Caso o adjudicatário não preste o serviço, objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada à ordem de classificação.

33.2 - É facultado ao Pregoeiro ou a autoridade competente, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

33.3 - É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente a prestação de serviço sem autorização expressa da Administração.

33.4 - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado, sendo garantido o recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata.

33.5 - O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

33.6 - É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

33.7 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo pregoeiro de forma exclusiva pela plataforma de licitações LICITANET (<http://www.licitanet.com.br>).

33.8 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

33.9 - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

33.10 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

33.11 - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

33.12 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

33.13 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

33.14 – O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

33.15 - Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto ao setor de Licitações, nos dias úteis, das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min pelo email licitacentral2013@hotmail.com e telefone (33) 99987-0067. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através da Plataforma de licitações LICITANET – <http://www.licitanet.com.br>.

33.16 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretendentes licitantes no endereço eletrônico da Plataforma de licitações do LICITANET <http://www.licitanet.com.br>, bem como, no site da Prefeitura Municipal de Central de Minas/MG em <https://www.centraldeminas.mg.gov.br/>.



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

33.17 - Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

33.18 - Integram o Presente Edital:

33.18.1 - Anexo I – Termo de Referência;

33.18.2 - Anexo II - Minuta da Ata de Registro de Preços;

33.18.3 - Anexo III – Minuta do Contrato.

33.18.3 - Anexo IV – Modelo de proposta

Central de Minas – MG, 14 de março de 2024.

EUCLAIR JUNIOR SOARES PEREIRA

Agente de contratação

Decreto nº 02/2024



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

ANEXO II

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO N.º ____/____

MODALIDADE PREGÃO N.º ____/____ (ELETRÔNICO)

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º ____/____

PREÂMBULO

Aos ___ dias do mês de _____ de _____, na sede da Prefeitura Municipal de Central de Minas/MG, foi celebrada e assinada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão Eletrônico para Registro de Preços N.º: _____ do respectivo resultado homologado, publicado em __/__/_____, que vai assinada pelo Prefeito do Município de _____ e pelo representante legal do licitante classificado para registro de preços, devidamente qualificado abaixo, a qual será regida pelas regras e condições constantes do Processo Licitatório em epigrafe e nesta Ata de Registro de Preços.

O MUNICÍPIO DE CENTRAL DE MINAS/MG, com sede administrativa na Av. Prefeito Genil Mata da Cruz, nº 118, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 17.990.714/0001-97, neste ato representado pelo Prefeito **GILBERTO FERREIRA DA CUNHA**, brasileiro, casado, produtor agropecuário, portador da carteira de identidade M-5.981.027 SSP/MG, CPF nº 803.571.996-34, residente e domiciliado na Rua Marquês de Pombal, Centro, 140, neste município de Central de Minas – MG, adiante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** e de outro lado, a empresa adjudicatária nos itens abaixo doravante denominada simplesmente **FORNECEDORA**, com base no Processo de Licitação N.º: ____/____, Pregão Eletrônico para Registro de Preços N.º: ____/____, e de conformidade com Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Municipal N.º: 29, de 24 de maio de 2022, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços e Lei Complementar nº. 123/2006, em conformidade com as cláusulas que seguem:

A partir desta data, fica registrado neste Município, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso do fornecimento do objeto descrito neste ato e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

Empresa _____, CNPJ nº. _____, com sede à Rua _____, CEP: _____, telefone: (____) _____, fax: (____) _____, representada por Sr(a). _____, _____ (nacionalidade, profissão e estado civil), residente e domiciliado(a) em _____, RG n. _____ SSP/____, CPF n. _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOCUMENTAÇÃO - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Pregão Eletrônico nº ____/____, seus anexos, a proposta da **FORNECEDORA** e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO - Constitui o objeto do presente instrumento o **REGISTRO DE PREÇO PARA** a aquisição de recarga de oxigênio medicinal para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do município de Central de Minas – MG, conforme quantidades e especificações indicados na **CLÁUSULA TERCEIRA** deste instrumento e nos autos do Pregão Eletrônico nº. ____/____.

2.1 - A execução do objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o descrito no Termo de referência e no edital e demais anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

2.2 - Toda e qualquer alteração referente a execução somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Central de Minas/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO REGISTRADO - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UN.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	RECARGA DE CILINDRO DE OXIGÊNIO 10M ³		M ³	3.039		
02	RECARGA DE CILINDRO DE OXIGÊNIO 4M ³		M ³	1.000		
03	RECARGA DE CILINDRO DE		M ³	1.500		



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

	OXIGÊNIO 3M ³					
04	RECARGA DE CILINDRO DE OXIGÊNIO 1M ³		M ³	681		
VALOR TOTAL						

3.1 - No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DO OBJETO - Prazo de prestação de serviço do objeto licitado, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de recebimento da Ordem de Compra será de 05 (cinco) **dias úteis**.

5.1 - É de responsabilidade da empresa contratada a retirada e entrega dos cilindros de oxigênio no local determinado pelo requisitante.

5.2 - A retirada e entrega deverá ser realizada de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 7h30min às 11h30min e das 13h às 16h nas Unidades Básicas de Saúde, em qualquer horário no Hospital Jesus Menino (24 horas) ou excepcionalmente em horários diferenciados e/ou nos finais de semana, a critério exclusivo do contratante.

5.3 - A contratada deverá observar as normas previstas na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), a ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e demais normas vigentes ou que venham a ser publicadas durante a vigência contratual.

5.4 - Poderão ser solicitadas entregas semanais, quinzenais ou mensais a critério da administração. O número de recargas poderá variar de acordo com o período do ano.

5.5 - Ao Município é reservado o direito de não receber os serviços que não estejam de acordo com as exigências e solicitar a reposição dos mesmos.

5.6 - Além da entrega no local designado pelo setor de requisitante, deverá a licitante(s) vencedora(s) também descarregar e armazenar os cilindros nos locais



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

indicados, comprometendo-se, ainda, integralmente com eventuais danos causados aos mesmos no transporte e descarga.

5.7 - Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Estudo Técnico e no Termo de referência.

5.8 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Estudo Técnico e no Termo de referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.9 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.10 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.11 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

6.1 - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

6.3 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

6.3 - O pedido de prorrogação de prazo para o cumprimento das obrigações assumidas somente será conhecido pelo Município de Central de Minas/MG caso o mesmo seja devidamente fundamentado e protocolado, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

6.4 - Se a EMPRESA deixar de cumprir com as obrigações dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes no edital e seus anexos, e deste instrumento, obriga-se, ainda, a empresa fornecedora a:

7.1 - Manter e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Central de Minas/MG, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos

7.2 - Eventual pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo Município de Central de Minas/MG, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Compras, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.3 - Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de prestar o serviços na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

7.4 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Prefeitura, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.6 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.7 - A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

7.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

7.9 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.10 - Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.11 - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

7.12 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

7.13 - Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência.

7.14 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.15 - Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.16 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

7.17 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.18 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

7.19 - Relatar, à CONTRATANTE, toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga prontamente a atender.

7.20 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.21 - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.22 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.23 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

8.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.3 - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.4 - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

8.5 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.

8.6 - Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.7 - Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

8.8 - Cientificar o Controle Interno do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

8.9 - Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

8.10 - Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26, da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO - A prestação de serviço e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo Município de Central de Minas/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, que acompanhará a prestação do serviço de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para a prestação do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

9.1 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Município de Central de Minas e terá as seguintes atribuições:

9.1.1 - Receber o serviço, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.

9.1.2 - Assegurar à fornecedora acesso as suas dependências, por ocasião da prestação de serviço.

9.1.3 - Agir e decidir em nome do Município de Central de Minas inclusive, para rejeitar o serviço em desacordo com as especificações exigidas.

9.1.4 - Comunicar oficialmente à empresa quanto à rejeição do(s) serviço(s).

9.1.5 - Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) serviço(s) prestado(s) ao que foi solicitado.

9.1 - Exigir da empresa o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.

9.1.6 - Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa, de condições previstas neste instrumento.

9.1.7 - Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.

9.1.8 - Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

9.1.9 - Instruir o(s) recurso(s) da empresa no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do Município de Central de Minas/MG.

9.1.10 - No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTO - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à empresa, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

10.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela fornecedora diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela fornecedora, todas as condições pactuadas.

10.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

10.3 - Para execução do pagamento, a fornecedora deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Fornecimento.

10.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à empresa e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município.

10.5 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da empresa.

10.6 - O Município de Central de Minas/MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela empresa caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

10.6.1 - A empresa deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município.

10.6.2 - Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a fornecedora atenda à cláusula infringida.

10.6.3 - A empresa retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.

10.6.4 - Débito da fornecedora para com o Município de Central de Minas/MG quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

10.6.5 - Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

10.7 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Central de Minas/MG, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do INPC do mês anterior ao do pagamento “*pro rata tempore*”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REAJUSTAMENTO - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

11.1 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – AMPLIAÇÃO E REDUÇÃO - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

13.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

- 13.3** - dar causa à inexecução total do contrato;
- 13.4** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 13.5** - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 13.6** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.7** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 13.8** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 13.9** - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.10** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.11** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.12** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Município de Central de Minas/MG poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

14.1 - Advertência;

14.2 - Multa;

14.3 - Impedimento de licitar e contratar;

14.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.2 - Na aplicação das sanções previstas acima deverão ser observados os parâmetros constantes nos § 2º ao § 9º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

14.3 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CANCELAMENTO DO REGISTRO - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

15.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

15.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

15.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

15.4 - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

15.5 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PREVENÇÃO À FRAUDE E À CORRUPÇÃO - A Empresa declara conhecer e ter plena ciência quanto as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, e não se restringindo, a Lei 8.429/92 e a Lei 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis anticorrupção”) e se compromete a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

16.1 - Desde já, a empresa obriga-se, no pleno exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, a:

16.1.1 - Não prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

16.1.2 - Não financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção;

16.1.3 - Não se utilizar de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

16.1.4 - A respeito das licitações e contratos:

16.1.4.1 - Não frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

16.1.4.2 - Não impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

16.1.4.3 - Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

16.1.4.4 - Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

16.1.4.5 - Não criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

16.1.4.6 - Não obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

16.1.4.7 - Não manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

16.1.4.8 - Não dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;

16.1.5 - Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

16.2 - O fornecedor declara, sob sua conta e risco, que não praticou ou incorreu em quaisquer crimes ou atos lesivos contra a Administração Pública que possam caracterizar atos de corrupção sob a égide da Lei Anticorrupção, Código Penal e/ou



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

correlatas, e não se limitando a estas, assim definidas em conjunto como “Leis Anticorrupção”;

16.3 - A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula será considerado uma infração grave e conferirá ao Órgão Gerenciador o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente a ata, sendo o Fornecedor responsável por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS - O Fornecedor e Órgão Gerenciador, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da ata, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

17.1 - Fornecedor e Órgão Gerenciador se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados ao sigilo profissional.

17.2 - As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste instrumento, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares;

17.3 - O Fornecedor e Órgão Gerenciador se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes;

17.4 - O Município de Central de Minas/MG não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte do Fornecedor e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados;

17.5 - O órgão Gerenciador não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

Município de Central de Minas, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

17.6 - O Município de Central de Minas não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da Lei Federal nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular;

17.7 - O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato;

17.8 - Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção do Município de Central de Minas, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

17.9 - Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

17.9.1 - Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

17.9.2 - Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

17.9.3 - Transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou

17.9.4 - Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS -

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 24 de Maio de 2022 que regulamentou a Lei 14.133/21 no Município, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

18.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1 - Fica eleito o foro da cidade de Mantena/MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

19.2 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Local e Data.

MUNICÍPIO DE CENTRAL DE MINAS/MG
CNPJ: 17.990.714/0001-97
GILBERTO FERREIRA DA CUNHA
CONTRATANTE

EMPRESA
CNPJ:
RESPONSÁVEL
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO N.º ____/____

PREGÃO N.º ____/____

CONTRATO N.º ____/____

O **MUNICÍPIO DE CENTRAL DE MINAS/MG**, com sede administrativa na Av. Prefeito Genil Mata da Cruz, nº 118, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 7.990.714/0001-97, neste ato representado pelo Prefeito **GILBERTO FERREIRA DA CUNHA**, brasileiro, casado, produtor agropecuário, portador da carteira de identidade M-5.981.027 SSP/MG, CPF nº 803.571.996-34, residente e domiciliado na Rua Marquês de Pombal, Centro, nº 140, neste município de Central de Minas – MG, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, _____, com sede na _____, nº _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP _____ – UF, inscrita no CNPJ/MF N. _____, neste ato representada por _____, (qualificação completa), _____ (endereço), e-mail institucional: _____, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Processo Licitatório nº. ____/____, modalidade **Pregão Eletrônico** nº. ____/____ e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

Aquisição de recarga de oxigênio medicinal para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do município de Central de Minas/MG

1.1 - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório do nº. ____/____, Pregão Eletrônico nº ____/____ bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

1.2 - A execução do objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o descrito no Termo de referência e no edital e demais anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO - O valor estimado deste contrato é de R\$ _____, sendo de R\$. _____, correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA, conforme o valor unitário abaixo discriminado:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UN.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	RECARGA DE CILINDRO DE OXIGÊNIO 10M ³		M ³	3.039		
02	RECARGA DE CILINDRO DE OXIGÊNIO 4M ³		M ³	1.000		
03	RECARGA DE CILINDRO DE OXIGÊNIO 3M ³		M ³	1.500		
04	RECARGA DE CILINDRO DE OXIGÊNIO 1M ³		M ³	681		
VALOR TOTAL						

2.1 - No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários.

2.2 - O **CONTRATANTE** poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA - O presente instrumento terá vigência até _____, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**,



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

4.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

4.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Central de Minas/MG e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

4.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Central de Minas/MG, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

4.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Central de Minas.

4.5 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.6 - O Município de Central de Minas/MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

4.6.1 - A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Central de Minas/MG.

4.6.2 - Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.

4.6.3 - A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Central de Minas/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

4.6.4 - Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Central de Minas/MG quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

4.6.5 - Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

4.7 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Central de Minas/MG, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do INPC do mês anterior ao do pagamento "*pro rata tempore*", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTAMENTO E MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO - Os preços serão fixos e irrealizáveis.

5.1 - Após os primeiros 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice IPCA ou INPC, o que for menor, ou outro índice que venha a substituí-los.

5.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

5.3 - Ocorrendo pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, o prazo para resposta ao pedido será de até 3 (três) dias úteis;

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: Coordenação hospital Jesus Menino

Função: Saúde

Subfunção: Assistência hospitalar e ambulatorial

Programa: Gestão e coordenação do hospital Jesus Menino

Projeto/Atividade: Manutenção do Hospital Jesus Menino



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

Elemento de Despesa: Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica

Valor Orçado Disponível: 1.430.900,00

Fonte Recurso: 15000001002.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes no edital e seus anexos, e deste instrumento, obriga-se, ainda, a empresa fornecedora a:

7.1 - Manter e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Central de Minas/MG, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos

7.2 - Eventual pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo Município de Central de Minas/MG, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Compras, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.3 - Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de prestar o serviços na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

7.4 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Prefeitura, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.6 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.7 - A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

7.9 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.10 - Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.11 - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

7.12 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

7.13 - Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência.

7.14 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.15 - Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.16 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

7.17 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.18 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

7.19 - Relatar, à CONTRATANTE, toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga prontamente a atender.

7.20 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.21 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.22 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

8.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.3 - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.4 - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

8.5 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.

8.6 - Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

8.7 - Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

8.8 - Cientificar o Controle Interno do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

8.9 - Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

8.10 - Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26, da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA NONA - EXTINÇÃO - O contrato celebrado poderá ser extinto a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

9.1 - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES - O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

10.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.3 - dar causa à inexecução total do contrato;

10.4 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.5 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.6 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Município de Central de Minas/MG poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

11.1 - Advertência;

11.2 - Multa;

11.3 - Impedimento de licitar e contratar;

11.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5 - Na aplicação das sanções previstas acima deverão ser observados os parâmetros constantes nos § 2º ao § 9º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.6 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO - Prazo de prestação de serviço do objeto licitado, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de recebimento da Ordem de Compra será de 05 (cinco) **dias úteis**.

5.1 - É de responsabilidade da empresa contratada a retirada e entrega dos cilindros de oxigênio no local determinado pelo requisitante.

5.2 - A retirada e entrega deverá ser realizada de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 7h30min às 11h30min e das 13h às 16h nas Unidades Básicas de Saúde, em qualquer horário no Hospital Jesus Menino (24 horas) ou excepcionalmente em horários diferenciados e/ou nos finais de semana, a critério exclusivo do contratante.

5.3 - A contratada deverá observar as normas previstas na Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), a ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e demais normas vigentes ou que venham a ser publicadas durante a vigência contratual.

5.4 - Poderão ser solicitadas entregas semanais, quinzenais ou mensais a critério da administração. O número de recargas poderá variar de acordo com o período do ano.



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

5.5 - Ao Município é reservado o direito de não receber os serviços que não estejam de acordo com as exigências e solicitar a reposição dos mesmos.

5.6 - Além da entrega no local designado pelo setor de requisitante, deverá a licitante(s) vencedora(s) também descarregar e armazenar os cilindros nos locais indicados, comprometendo-se, ainda, integralmente com eventuais danos causados aos mesmos no transporte e descarga.

5.7 - Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Estudo Técnico e no Termo de referência.

5.8 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Estudo Técnico e no Termo de referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.9 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.10 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.11 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO - A prestação de serviço e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo Município de Central de Minas/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, que acompanhará a prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

13.1 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Município de Central de Minas/MG e terá as seguintes atribuições:

13.1.1 - Receber o serviço, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.

13.1.2 - Assegurar à fornecedora acesso as suas dependências, por ocasião da prestação de serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

13.1.3 - Agir e decidir em nome do Município de Central de Minas/MG, inclusive, para rejeitar o(s) serviço(s) prestado(s) em desacordo com as especificações exigidas.

13.1.4 - Comunicar oficialmente à fornecedora quanto à rejeição do(s) serviço(s).

13.1.5 - Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) serviço(s) prestado(s) ao que foi solicitado.

13.1.6 - Exigir da fornecedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.

13.1.7 - Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela fornecedora, de condições previstas neste instrumento.

13.1.8 - Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à fornecedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.

13.1.9 - Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à fornecedora.

13.1.10 - Instruir o(s) recurso(s) da fornecedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do Município de Central de Minas/MG.

13.1.11 - No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmo julgados necessários.

13.2 - Na gestão do contrato deverão ser observados os requisitos definidos no regulamento constante no Decreto Municipal nº. 32 de 31 de Maio de 2022.

13.3 - A fiscalização será exercida por meio de fiscal devidamente designado pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CESSÃO - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº. 24 de 10 de maio de 2022, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº ____/_____, Processo nº ____/_____.



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

12.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Mantena/Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Local e Data.

MUNICÍPIO DE CENTRAL DE MINAS/MG
CNPJ: 17.990.714/0001-97
GILBERTO FERREIRA DA CUNHA
CONTRATANTE

EMPRESA
CNPJ:
RESPONSÁVEL
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2024
PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2024**

OBJETO: Aquisição de recarga de oxigênio medicinal para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do município de Central de Minas – MG.

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE:

Nome Fantasia: _____
Razão Social: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
Bairro: _____
Cidade: _____ CEP: _____
Telefone: _____ Fax: _____
E-mail: _____
Banco: _____ Nº Conta: _____
Nº Agência: _____
Nome da Agência: _____

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL:

Representante Legal: _____
CPF: _____ RG: _____
Endereço: _____
Email: _____ Telefone: (____) _____

PROPOSTA:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UN.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	RECARGA DE CILINDRO DE OXIGÊNIO 10M ³		M ³	3.039		
02	RECARGA DE CILINDRO DE OXIGÊNIO 4M ³		M ³	1.000		
03	RECARGA DE CILINDRO DE OXIGÊNIO 3M ³		M ³	1.500		



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

04	RECARGA DE CILINDRO DE OXIGÊNIO 1M ³		M ³	681		
VALOR TOTAL						

Valor total: R\$ _____ (_____).

Declarações: A empresa acima nomeada declara, sob as penas da Lei, que:

- Submete-se a todas as condições do edital de Pregão Eletrônico nº ____/2024 e seus respectivos anexos;
- Está ciente das obrigações que irá assumir caso seja vencedora da licitação;
- A validade da proposta é de 90 dias.

_____, _____ de _____ de 2024.

-Carimbo CNPJ/MF-
Assinatura do Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

TERMO DE REFERÊNCIA

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 6, XXIII c/c art. 40, § 1º

1 - OBJETO

Aquisição de recarga de oxigênio medicinal para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do município de Central de Minas/MG, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento, para o período de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

O interesse do Secretaria de Municipal de Saúde é de adquirir oxigênio medicinal com a seguinte especificação:

CATÁLOGO CATSER - COMPRAS.GOV.BR

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
483539	GÁS COMPRIMIDO: Nome: Oxigênio Aspecto Físico: Incolor, Inodoro Fórmula Química: O2 Grau De Pureza: Pureza Mínima De 99,5% Número De Referência Química: Cas 10024-97-2

1.1 Quantitativos

Segue abaixo os quantitativos pretendidos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	MÉDIA UNITÁRIA	VALOR TOTAL
01	RECARGA DE CILINDRO DE OXIGÊNIO 10M ³	M ³	3.039	R\$ 28,47	R\$ 86.520,33
02	RECARGA DE CILINDRO DE OXIGÊNIO 4M ³	M ³	1.000	R\$ 39,84	R\$ 39.840,00
03	RECARGA DE CILINDRO DE OXIGÊNIO 3M ³	M ³	1.500	R\$ 58,67	R\$ 88.005,00
04	RECARGA DE CILINDRO DE OXIGÊNIO 1M ³	M ³	681	R\$ 142,70	R\$ 97.178,70
VALOR TOTAL					R\$ 311.544,03

1.2 Do prazo

Conforme Art. 84 da Lei 14.133/2021, o prazo de vigência da ata de registro de



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

preços será de 1 (um) ano, contados da a partir da data da assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

1.3 De sua natureza

1.3.1 Os serviços desta contratação são caracterizados como comuns, transcrito como segue:

1.3.2 Consideram-se bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. Tratam-se, portanto, de itens encontrados facilmente no mercado. Dessa forma, considerando que é possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares quanto ao objeto a ser contratado, justificamos o seu enquadramento como bem comum.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O objeto desta contratação tem como finalidade responder com excelência vários requisitos inerentes, tais como a saúde pública, o atendimento médico de emergência e suporte a pacientes crônicos.

2.1 Fundamentação

2.1.1 Responsabilidade com a saúde pública

Como órgão responsável pela gestão da saúde pública local, a prefeitura tem o dever de garantir o acesso a serviços de saúde essenciais, incluindo o fornecimento de oxigênio medicinal para aqueles que o necessitam.

2.1.2 Prevenção e controle de Emergências Médicas

A disponibilidade de oxigênio medicinal é crucial para lidar com emergências médicas, como crises respiratórias agudas, acidentes e situações de desastres naturais que possam ocorrer na comunidade.

2.1.3 Atendimento a pecientes crônicos

Muitos pacientes com condições crônicas, como DPOC, insuficiência cardíaca ou outras doenças respiratórias, dependem do oxigênio medicinal para manter sua qualidade de vida e prevenir complicações graves.

2.1.4 Obrigação legal e ética

A prefeitura está legalmente obrigada a garantir o acesso a cuidados médicos adequados para seus cidadãos, o que inclui o fornecimento de oxigênio medicinal conforme necessário.

2.2 Descrição da necessidade da contratação



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

O oxigênio é fundamental para a sobrevivência de pacientes com condições médicas que afetam a função respiratória. Ao garantir o fornecimento contínuo de oxigênio medicinal, o sistema de saúde contribui diretamente para a preservação de vidas e para a redução da mortalidade relacionada a complicações respiratórias.

A contratação de serviços de recarga de oxigênio é uma medida preventiva para evitar cenários onde os recursos médicos essenciais não estão disponíveis para atender às necessidades da população, garantindo assim a continuidade do atendimento médico.

Além dos hospitais, alguns pacientes dependem de oxigênio medicinal em tratamento domiciliar realizados pelas Unidades Básicas de Saúde. A contratação de serviços de recarga assegura que esses pacientes continuem a receber os cuidados necessários em suas residências, aliviando a pressão sobre a instalação hospitalar.

A capacidade de recarregar cilindros de oxigênio de maneira eficiente e eficaz é crucial para uma resposta rápida a emergências de saúde. Isso permite que o sistema de saúde atue de maneira ágil e decisiva diante de surtos de doenças respiratórias ou outras crises médicas.

Portanto, a contratação de recarga de oxigênio medicinal é uma medida essencial para atender às necessidades de saúde pública, garantindo o acesso contínuo a um recurso vital, salvaguardando vidas e fortalecendo o sistema de saúde diante de emergências.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COM UM TODO CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A contratação pretendida surge como uma resposta estratégica e essencial para atender às demandas urgentes e críticas da população em situações de emergência que surgem, especialmente durante pandemias e outros cenários de saúde pública desafiadores. A solução busca resolver o problema primordial de garantir o acesso contínuo e confiável ao oxigênio medicinal, um recurso vital para a gestão eficaz de condições respiratórias e a preservação da vida.

A intenção é estabelecer parcerias com fornecedores confiáveis, através dos trâmites legais, para garantir uma oferta contínua, consistente e de alta qualidade. Ao contratar serviços de recarga, a intenção é suprir não apenas hospitais ou unidades de saúde, mas também pacientes em tratamento domiciliar, abrangendo toda a extensão das necessidades da população, assegurando que cada cidadão, independentemente da gravidade de sua condição de saúde, tenha acesso ao oxigênio medicinal de qualidade. Ao atender a essa necessidade crítica, a contratação desejada contribui diretamente para a preservação de vidas, a redução da pressão sobre os sistemas de saúde e a promoção do bem-estar geral da sociedade.

A contratação de oxigênio medicinal não apenas resolve o problema imediato de garantir o fornecimento desse recurso vital, mas também estabelece uma base sólida para a resiliência do sistema de saúde diante de futuras emergências. Ao



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

priorizar a saúde pública, essa solução demonstra um compromisso firme em proteger e preservar a vida da população.

Assim sendo, a solução é o Registro de preços para eventual aquisição de Gases Hospitalares, Medicinais, conforme quantidades e especificações em cada item, estando em conformidade com as normas técnicas e recomendações da ABNT, do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em atendimento as necessidades das unidades de Saúde do Municípios de eventuais órgãos participantes.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A Contratação

4.1.1 No tocante ao requisito para participação do licitante, a interessada deve possuir reputação idônea, comprovando por meio das documentações de regularidade para habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e financeira, em conformidade com a lei 14.133/2021.

4.1.2 Para que a contratação satisfaça plenamente as necessidades da Administração, é necessário que a empresa seja capaz de prestar os serviços com todos os custos referentes ao deslocamento até o local de entrega, manutenção, seguros, taxas e imposto, que deve conter os critérios mínimos de qualidade, conforme especificação.

4.1.3 Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

4.1.4 A CONTRATADA deverá entregar o objeto deste contrato nas condições e padrões previstos no instrumento convocatório, seus anexos, e valores definidos, observando as orientações recebidas da CONTRATANTE, permitindo o acompanhamento e fiscalização da mesma.

4.1.5 Nos casos onde forem constatadas falhas, vícios aparentes ou ocultos durante a utilização normal dos serviços licitados, o prestador de serviços fica obrigado a substituir o serviço que comprovadamente tenha revelado defeito, por item equivalente, assim considerando aquele que apresentar características técnicas iguais ou superiores aos substituídos, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

4.1.6 A licitação deverá ser realizada por meio do PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA.

4.1.7 O tipo de julgamento deverá ser MENOR PREÇO POR ITEM.

4.1.8 Deverá ser adotado o modo de disputa ABERTO, para negociação/disputa de preços.

4.1.9 Não será admitida a subcontratação.



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

4.2 Da exclusividade

4.2.1 Não terá reserva de cotas exclusivas à participação exclusiva de ME/EPP, de que trata o art. 48, inciso III da LC nº 123/2006.

4.2.2 O inciso III do art. 49 da LC nº 123/2006 define a inaplicabilidade dos artigos 47 e 48 daquele diploma legal, quando o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública, ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

4.2.3 A contratação com exclusividade de ME/EPP, via de regra, traz preços contratados mais altos. Isso significaria, no caso de haver cota reservada, que os convenientes que tivessem suas demandas apartadas e inseridas nos itens exclusivos para ME/EPP, teriam preços registrados para contratação, muito provavelmente, superiores aos dos itens em que a disputa for universalizada, o que colocaria em risco o próprio objetivo da licitação centralizada em questão, que é o de contribuir para a efetiva e mais célere execução dos convênios.

4.2.4 Essas razões caracterizam a inaplicabilidade da cota reservada com exclusividade para ME/EPP na licitação, uma vez que os itens licitados não são divisíveis se tornando inviável a sua aplicação

4.3 Sustentabilidade

4.3.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.3.2. A aquisição deverá seguir os seguintes parâmetros de Responsabilidade Socioambiental:

4.3.3 Os critérios de sustentabilidade da demanda deverão estar alinhados a diretriz do art. 5 da Lei 14.133/2021, Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União e normativos correlatos.

4.3.4 DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL: a empresa deverá apresentar material constituído e embalado com critérios socioambientais vigentes decorrentes da Lei nº 6.938/81 e regulamentos, com os respectivos registros comprovações oficiais (ex. Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras, ANVISA, ou certificação energética), além de atentar para as exigências da Política de Resíduos Sólidos.

4.3.5. Não há previsão de impactos ambientais já que os rejeitos laboratoriais são coletados em programa específico de destinação de resíduos.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Execução



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

5.1.1 A retirada e entrega dos cilindros, deverá ser efetuada no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do recebimento da autorização de fornecimento.

5.1.2 É de responsabilidade da empresa contratada a retirada e entrega dos cilindros de oxigênio no local determinado pelo requisitante.

5.1.3 A retirada e entrega deverá ser realizada de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 7h30min às 11h30min e das 13h às 16h nas Unidades Básicas de Saúde, em qualquer horário no Hospital Jesus Menino (24 horas) ou excepcionalmente em horários diferenciados e/ou nos finais de semana, a critério exclusivo do contratante.

5.1.4 A contratada deverá observar as normas previstas na Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), a ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e demais normas vigentes ou que venham a ser publicadas durante a vigência contratual.

5.2 Fornecimento de equipamentos em comodato

5.2.1 Não é necessário o fornecimento de cilindros, apenas o serviço de recarga, pois o município tem os seus próprios cilindros.

5.3 Entrega e critérios de aceitação do objeto

5.3.1 Poderão ser solicitadas entregas semanais, quinzenais ou mensais a critério da administração. O número de recargas poderá variar de acordo com o período do ano.

5.4.2 Ao Município é reservado o direito de não receber os serviços que não estejam de acordo com as exigências e solicitar a reposição dos mesmos.

5.4.3 Além da entrega no local designado pelo setor de requisitante, deverá a licitante(s) vencedora(s) também descarregar e armazenar os cilindros nos locais indicados, comprometendo-se, ainda, integralmente com eventuais danos causados aos mesmos no transporte e descarga.

5.4.4 Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Estudo Técnico e no Termo de referência.

5.4.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Estudo Técnico e no Termo de referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4.6 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

5.4.7 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.4.8 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.5 Garantia do produto

5.5.1 A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

5.5.2 A empresa vencedora será responsável pela substituição, troca ou reposição dos serviços porventura prestados com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações.

5.5.3 Na substituição de serviços em deformidade, a reposição será com especificações técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia da Contratante, sem custo adicional para a Contratante.

5.6 Validade do produto

O gás de oxigênio medicinal deverá na data da entrega, apresentar validade mínima de 01 (um) ano.

5.7 Escolha da marca de referência

Não se aplica.

5.8 Critérios de aceitação de amostras

Não se aplica.

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.6 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

6.7 O contratado designará formalmente o preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.8 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.9 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.10 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.11 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.12 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.13 A contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.14 Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.15 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação fiscal da empresa. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

6.16 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.17. Verificação da compatibilidade do serviço fornecido com o especificado na compra.

6.18 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.19 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais

6.20 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.21 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.22 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.23 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 Recebimento do Objeto

7.1.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

7.1.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3, O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2 Liquidação

7.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, ocorrerá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação.

7.2.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

7.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.5 A Administração deverá:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.6 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.3 Prazo de pagamento

7.3.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.3.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária, ou das seguintes fórmulas abaixo:

EM = I x N x VP, sendo:



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438$$

365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

7.4 Forma de pagamento

7.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão na forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço, com fundamento na hipótese do art. 6º, XLI da Lei n.º 14.133/2021.

8.1.1 A razão da escolha da modalidade de licitação pregão eletrônico se concretiza com os resultados que a Administração Pública vem alcançando com a prática dessa modalidade no decorrer dessa gestão. O atingimento de índices satisfatórios nos procedimentos de compras e principalmente com relação aos aspectos de preço e celeridade justificam nossa escolha. São inúmeras vantagens possibilitadas pela modalidade, tais como:

a) Celeridade e desburocratização no procedimento licitatório;



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

- b) Aumento do número de participantes nas licitações;
- c) Conquista de melhores preços (uma vez que permite que empresas de diversos locais do país participem dos certames);
- d) Maior transparência dos gastos realizados pela Administração Pública;
- e) Registro das propostas e apresentação dos documentos de habilitação na mesma fase;
- f) Simplificação das atividades do pregoeiro, como, por exemplo, organizar os lances; e
- g) O princípio da eficiência, contemplado no caput do art. 37 da Constituição Federal, presente nos termos dessa contratação.

8.2 Publicação

8.2.1 A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e a publicação do extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, bem como em jornal diário de grande circulação.

8.3 Habilitação

8.3.1 Habilitação Jurídica

8.3.1.1 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.1.2 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.3.1.3 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.1.4 **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

8.3.1.5 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

8.3.1.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.2 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.3.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.3.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.2.4 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.3.2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.3.2.6 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, municipal ou distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.2.6.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.3.2.7 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.2.7.1 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

8.3.3 Qualificação Econômico-Financeira

8.3.3.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.3.3.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.3.3.3 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

I - índices de Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

II - Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$; e

III - Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um) = $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$.

8.3.3.3.1 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 1% (um por cento) do valor total estimado da contratação.

8.3.3.3.2 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.3.3.3.3 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º);

8.3.3.3.4 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.3.4 Qualificação Técnica



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

8.3.4.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares, equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Para fins da comprovação os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- a) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.
- b) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- c) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
- d) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- e) A empresa vencedora deverá apresentar, nos termos previstos nas obrigações contratuais, declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade.
- f) O licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais necessárias para o cumprimento das obrigações e do objeto da licitação.
- g) Declaração de que os cilindros serão entregues segundo as especificações da ABNT (NBR12176 ou a mais atualizada caso venha a ser substituída) quanto as etiquetas, rotulagens e as cores.

9 - OBRIGAÇÕES

9.1 - CONTRATANTE

São obrigações da contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- d) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.
- f) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- g) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- h) Cientificar o Controle Interno do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- i) Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- j) Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26, da Lei nº 14.133/2021.

9.2 - CONTRATADA

- a) Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de prestar o serviços na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Prefeitura, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

- d) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- e) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- f) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- g) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- h) Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- i) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- j) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- k) Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência.
- l) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

- m) Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- n) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- o) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- p) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- q) Relatar, à CONTRATANTE, toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga prontamente a atender.

10 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, na formado art. 156 da Lei nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

O detalhamento da aplicação das sanções, referente a este objeto, estará contido no edital da licitação e no contrato.

11- ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para fins de elaboração do cálculo do valor estimado da contratação desejada, foram considerados parâmetros previstos em contratações similares de outros entes públicos por meio da plataforma de pesquisa de preços do Banco de Preços e LICITANET. Foi gerado um relatório pelo Banco de Preços com a média dos preços obtidos e um relatório do LICITANET para completar a quantidade mínima de 3 (três) preços para o item 2. Em anexo está disponibilizado os relatórios com todo o detalhamento dos preços consultados.

Segue abaixo tabela com a estimativa de valores:



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	MÉDIA UNITÁRIA	VALOR TOTAL
01	RECARGA DE CILINDRO DE OXIGÊNIO 10M ³	M ³	3.039	R\$ 28,47	R\$ 86.520,33
02	RECARGA DE CILINDRO DE OXIGÊNIO 4M ³	M ³	1.000	R\$ 39,84	R\$ 39.840,00
03	RECARGA DE CILINDRO DE OXIGÊNIO 3M ³	M ³	1.500	R\$ 58,67	R\$ 88.005,00
04	RECARGA DE CILINDRO DE OXIGÊNIO 1M ³	M ³	681	R\$ 142,70	R\$ 97.178,70
VALOR TOTAL					R\$ 311.544,03

O valor total estimado para a contratação é de R\$ 311.544,03 (trezentos e onze mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e três centavos).

Os valores foram obtidos conforme pesquisas de preços realizadas nos termos do art 23 da Lei nº 14.133/21.

12 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - Nos termos do art. 150 da Lei Federal nº 14.133/21, que determina acerca da indicação dos créditos orçamentários para pagamento, informamos que as despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do ano de 2024.

12.2 - A Lei Municipal nº 1030, de 20 de novembro de 2023, que dispõe sobre Orçamento Municipal de Central de Minas, apresenta os seguintes recursos orçamentários para garantir a contratação demandada, como segue:

Órgão: Secretaria municipal de saúde

Unidade Orçamentária: Coordenação hospital Jesus Menino

Função: Saúde

Subfunção: Assistência hospitalar e ambulatorial

Programa: Gestão e coordenação do hospital Jesus Menino

Projeto/Atividade: Manutenção do Hospital Jesus Menino

Elemento de Despesa: Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica

Valor Orçado Disponível: 1.430.900,00

Fonte Recurso: 15000001002



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

12.3 - Também certificamos que há disponibilidade financeira para a compra e terão como fontes de recursos, devidamente prevista no orçamento do município.

BANCO / Nº	FONTE DE RECURSO / SICOM	AGÊNCIA E CONTA CORRENTE
BANCO DO BRASIL	115000001002	10.497-3

13 - RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

- Tiago de Oliveira (Secretário Municipal de Saúde).

17 - LISTA DE ANEXOS

Anexo II - Mapa de Risco.

Central de Minas – MG, 11 de março de 2024.

TIAGO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

MAPA DE RISCOS

1. Dados do Processo:

Objeto:

Aquisição de recarga de oxigênio medicinal para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do município de Central de Minas – MG.

2. FASE DE ANÁLISE:

- () Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor
(**X**) Gestão do Contrato

3. RISCOS:

Risco 01:

NÃO FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Probabilidade

(**X**) Baixa () Média () Alta

Impacto:

() Baixa () Média (**X**) Alta

Dano(s):

Descontinuidade da prestação dos serviços e transtornos para a administração.

Ação(ões) Preventiva(s):

Garantir na fase habilitatória que a empresa selecionada reúna as condições técnico-operacional e financeira necessárias à execução do objeto.

Responsável:

Departamento de licitações

Ação(ões) de Contingência:



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

Convocar remanescente

Responsável:

Departamento de licitações

Risco 02:

NÃO PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Probabilidade

() Baixa (X) Média () Alta

Impacto:

() Baixa () Média (X) Alta

Dano(s):

Descumprimento de formalidade legal

Ação(ões) Preventiva(s):

Adoção lista de verificação contemplando o item "publicação do contrato".

Responsável:

Departamento de licitações

Ação(ões) de Contingência:

Publicar o contrato tão logo seja detectada a ausência de publicidade

Responsável:

Departamento de licitações

Risco 03:

DESIGNAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO E SUBSTITUTOS SEM CONHECIMENTO TÉCNICO DO OBJETO CONTRATUAL

Probabilidade

() Baixa (X) Média () Alta

Impacto:

() Baixa () Média (X) Alta



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

Dano(s):

Fiscalização deficiente.

Ação(ões) Preventiva(s):

Indicar servidores com conhecimento técnico na área do objeto do contrato e proporcionar capacitação.

Responsável:

Ordenador de Despesas

Ação(ões) de Contingência:

Indicar fiscal capacitado

Responsável:

Ordenador de Despesas

Risco 04:

FALTA DE DESIGNAÇÃO DO PREPOSTO DO CONTRATO

Probabilidade

() Baixa () Média () Alta

Impacto:

() Baixa () Média () Alta

Dano(s):

Responsabilidade direta da administração

Ação(ões) Preventiva(s):

Incluir cláusula da fiscalização, dispositivos de indicação de fiscal e preposto e as respectivas atribuições.

Responsável

Equipe de Planejamento - requisitante

Ação(ões) de Contingência:

Solicitar, imediatamente à constatação, a designação formal do preposto.

Responsável:

Gestão de contratos



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

Risco 05:

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS EM DESACORDO COM O CONTRATO.

Probabilidade

() Baixa () Média (X) Alta

Impacto:

() Baixa () Média (X) Alta

Dano(s):

Prejuízo para o erário, responsabilização subsidiária da Administração.

Ação(ões) Preventiva(s):

Realizar avaliações periódicas dos serviços; adotar indicadores de níveis de desempenho. Utilizar mecanismos de verificação.

Responsável:

Gestão e Fiscalização do contrato

Ação(ões) de Contingência:

Execução de garantia e Instrumento de Medição de Resultado

Responsável:

Gestão de contratos

Risco 06:

PRORROGAÇÃO DO CONTRATO NÃO VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO

Probabilidade

(x) Baixa () Média () Alta

Impacto:

() Baixa () Média (X) Alta

Dano(s):

Prejuízo para o erário.



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

Ação(ões) Preventiva(s):

Realizar pesquisa de preços com antecedência, com vista a constatar a vantajosidade da prorrogação do contrato.

Responsável:

Gestão de contratos

Ação(ões) de Contingência:

Negociar junto à contratada, preços mais vantajosos. Não sendo possível, abertura de novo processo licitatório.

Responsável:

Gestão de contratos

Risco 07:

ALTERAÇÕES DO CONTRATO COM VALORES SUPERIORES AO FIXADO EM NORMA

Probabilidade

() Baixa (x) Média () Alta

Impacto:

() Baixa () Média (X) Alta

Dano(s):

Prejuízos ao erário.

Ação(ões) Preventiva(s):

Atentar para os requisitos legais sobre acréscimos e supressões de quantidades. Adotar controles adicionais como: sistemas, planilhas, etc.

Responsável:

Gestão de Contratos

Ação(ões) de Contingência:

Realizar os ajustes necessários e, adotar medidas de ressarcimento

Responsável:

Gestão de Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

Risco 08:

REACTUAÇÕES/REAJUSTES DO CONTRATO COM PRORROGAÇÃO DESVANTAJOSA

Probabilidade

() Baixa (X) Média () Alta

Impacto:

() Baixa (X) Média () Alta

Dano(s):

Prejuízos ao erário.

Ação(ões) Preventiva(s):

Indicar, no contrato, critérios distintos para ajuste dos preços (índices). Contar com apoio profissional da área na análise das planilhas. Realizar pesquisa de mercado, com vista a constatar a permanência da vantajosidade do contrato.

Responsável:

Gestão de Contratos

Ação(ões) de Contingência:

Ajustar os preços conforme o contrato; reter os valores pagos a maior. Negociar preços mais vantajosos.

Responsável:

Gestão de Contratos

Risco 09:

AUSÊNCIA DE GARANTIAS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Probabilidade

() Baixa () Média (X) Alta

Impacto:

() Baixa () Média (X) Alta



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

Dano(s):

Prejuízo para o erário

Ação(ões) Preventiva(s):

Exigir como condição para início dos serviços, garantias de execução contratual para cobertura de despesa pelo inadimplemento de obrigações e prejuízos a terceiros.

Responsável:

Departamento de Licitação

Ação(ões) de Contingência:

Apuração de penalidade.

Responsável:

Departamento de licitação

Risco 10:

RETENÇÕES DOS PAGAMENTOS DOS SERVIÇOS

Probabilidade

() Baixa () Média () Alta

Impacto:

() Baixa () Média () Alta

Dano(s):

Responsabilidade subsidiária.

Ação(ões) Preventiva(s):

Certificar-se dos percentuais e valores que deverão ser retidos, de acordo com o Código Tributário do local da prestação dos serviços, bem como dos encargos sociais.

Responsável:

Tesouraria

Ação(ões) de Contingência:

Reter e enviar os valores para seus respectivos destinos, e adotar o Pagamento pelo Fato Gerador como mecanismo de controle interno utilizado para tratar os



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

possíveis riscos de descumprimentos das obrigações por parte da contratada, mitigando a responsabilidade subsidiária da Administração.

Responsável:

Tesouraria e Gestor do Contrato.

Risco 11:

NÃO APLICAÇÃO DE SANÇÕES

Probabilidade

() Baixa (X) Média () Alta

Impacto:

() Baixa () Média (X) Alta

Dano(s):

Impossibilidade de reparação dos prejuízos ocorridos

Ação(ões) Preventiva(s):

Estabelecer, mediante normativo interno, os ritos do processo administrativo disciplinar.

Responsável:

Departamento de licitação

Ação(ões) de Contingência:

Oferecer as garantias constitucionais á empresa acusada.

Responsável:

Departamento de licitação

Risco 12:

ENCERRAMENTO DO CONTRATO SEM ATENÇÃO PARA PAGAMENTOS DEVIDOS PELA CONTRATADA

Probabilidade

() Baixa () Média (X) Alta



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

Impacto:

(X) Baixa () Média () Alta

Dano(s):

Prejuízo ao erário

Ação(ões) Preventiva(s):

Verificar a inexistência de processo pertinentes e ressarcimentos.

Responsável:

Gestão de contrato e o Financeiro

Ação(ões) de Contingência:

Notificar a contratada para regularizar as pendências, comunicar a segurados dos inadimplementos, reter valores até o limite do ressarcimento

Responsável:

Gestão de contrato e o Financeiro

Risco 13:

TR INSUFICIENTE E/OU COM INCONSISTÊNCIAS.

Probabilidade

() Baixa (X) Média () Alta

Impacto:

() Baixa (X) Média () Alta

Dano(s):

Atraso na contratação e/ou contratação deficiente.

Ação(ões) Preventiva(s):

Designar equipe adequada com tempo hábil.

Responsável:

Setor requisitante.

Ação(ões) de Contingência:

Reforçar a equipe, reexaminar documentos preparatórios.



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

Responsável:

Ordenador de despesas.

Responsável pela elaboração do Mapa de Riscos:

Certifico que sou responsável pela elaboração do presente documento que materializa o Gerenciamento de Riscos da presente contratação e que o mesmo traz os conteúdos previstos na Lei n.14.133/21

Central de Minas – MG, ____ de _____ de 2024.

TIAGO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º

1 - OBJETO

Aquisição de recarga de oxigênio medicinal para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do município de Central de Minas – MG.

2 - ÁREA REQUISITANTE

Secretária Municipal de Saúde.

2.1 Unidades Atendidas

- Hospital Jesus Menino
- Unidade Básica de Saúde Dr. Vanderlei Vale
- Unidade Básica de Saúde Dona Onorina Gomes de Souza
- Unidade Básica de Saúde Marciano Rita

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

A necessidade de contratação de recarga de oxigênio medicinal pode ser descrita como uma medida essencial para garantir a saúde e bem-estar da população que necessita desse tipo de serviços. Essa demanda surge da importância vital do oxigênio no tratamento de diversas condições médicas, incluindo a insuficiência respiratória.

Considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público, a garantia do fornecimento adequado de oxigênio medicinal torna-se uma prioridade para o sistema de saúde e para o bem-estar da comunidade em geral.

Logo abaixo será elencados alguns pontos a serem considerados na descrição dessa necessidade.

O oxigênio é fundamental para a sobrevivência de pacientes com condições médicas que afetam a função respiratória. Ao garantir o fornecimento contínuo de oxigênio medicinal, o sistema de saúde contribui diretamente para a preservação de vidas e para a redução da mortalidade relacionada a complicações respiratórias.

A contratação de serviços de recarga de oxigênio é uma medida preventiva para evitar cenários onde os recursos médicos essenciais não estão disponíveis para atender às necessidades da população, garantindo assim a continuidade do atendimento médico.

Além dos hospitais, alguns pacientes dependem de oxigênio medicinal em tratamento domiciliar realizados pelas Unidades Básica de Saúde. A contratação de serviços de recarga assegura que esses pacientes continuem a receber os



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

cuidados necessários em suas residências, aliviando a pressão sobre a instalação hospitalar.

A capacidade de recarregar cilindros de oxigênio de maneira eficiente e eficaz é crucial para uma resposta rápida a emergências de saúde. Isso permite que o sistema de saúde atue de maneira ágil e decisiva diante de surtos de doenças respiratórias ou outras crises médicas.

Em resumo, a contratação de recarga de oxigênio medicinal é uma medida essencial para atender às necessidades de saúde pública, garantindo o acesso contínuo a um recurso vital, salvaguardando vidas e fortalecendo o sistema de saúde diante de emergências.

2 - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Previsão na Lei Orçamentária Anual – LOA Lei nº 1030, de 20 de Novembro de 2023.

2.2 O Plano de Contratação Anual não foi elaborado.

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 A Contratação

3.1.1 No tocante ao requisito para participação do licitante, a interessada deve possuir reputação idônea, comprovando por meio das documentações de regularidade para habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e financeira, em conformidade com a lei 14.133/2021.

3.1.2 Para que a contratação satisfaça plenamente as necessidades da Administração, é necessário que a empresa seja capaz de prestar os serviços com todos os custos referentes ao deslocamento até o local de entrega, manutenção, seguros, taxas e imposto, que deve conter os critérios mínimos de qualidade, conforme especificação.

3.1.3 Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

3.1.4 A CONTRATADA deverá entregar o objeto deste contrato nas condições e padrões previstos no instrumento convocatório, seus anexos, e valores definidos, observando as orientações recebidas da CONTRATANTE, permitindo o acompanhamento e fiscalização da mesma.

3.1.5 Nos casos onde forem constatadas falhas, vícios aparentes ou ocultos durante a utilização normal dos serviços licitados, o prestador de serviços fica obrigado a substituir o serviço que comprovadamente tenha revelado defeito, por item equivalente, assim considerando aquele que apresentar características técnicas iguais ou superiores aos substituídos, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

3.1.6 A licitação deverá ser realizada por meio do PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA.

3.1.7 O tipo de julgamento deverá ser MENOR PREÇO POR ITEM.

3.1.8 Deverá ser adotado o modo de disputa ABERTO, para negociação/disputa de preços.

3.1.9 Não será admitida a subcontratação.

3.2 Da exclusividade

3.2.1 Não terá reserva de cotas exclusivas à participação exclusiva de ME/EPP, de que trata o art. 48, inciso III da LC nº 123/2006.

3.2.2 O inciso III do art. 49 da LC nº 123/2006 define a inaplicabilidade dos artigos 47 e 48 daquele diploma legal, quando o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública, ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

3.2.3 A contratação com exclusividade de ME/EPP, via de regra, traz preços contratados mais altos. Isso significaria, no caso de haver cota reservada, que os convenientes que tivessem suas demandas apartadas e inseridas nos itens exclusivos para ME/EPP, teriam preços registrados para contratação, muito provavelmente, superiores aos dos itens em que a disputa for universalizada, o que colocaria em risco o próprio objetivo da licitação centralizada em questão, que é o de contribuir para a efetiva e mais célere execução dos convênios.

3.2.4 Essas razões caracterizam a inaplicabilidade da cota reservada com exclusividade para ME/EPP na licitação, uma vez que a divisão dos os itens licitados se torna inviável a sua aplicação.

3.3 Sustentabilidade

3.3.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

3.3.2. A aquisição deverá seguir os seguintes parâmetros de Responsabilidade Socioambiental:

3.3.3 Os critérios de sustentabilidade da demanda deverão estar alinhados a diretriz do art. 5 da Lei 14.133/2021, Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União e normativos correlatos.

3.3.4 DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL: a empresa deverá apresentar material constituído e embalado com critérios socioambientais vigentes decorrentes da Lei nº 6.938/81 e regulamentos, com os respectivos registros comprovações oficiais (ex. Cadastro Técnico Federal de Atividades



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

Potencialmente Poluidoras, ANVISA, ou certificação energética), além de atentar para as exigências da Política de Resíduos Sólidos.

3.3.5. Não há previsão de impactos ambientais já que os rejeitos laboratoriais são coletados em programa específico de destinação de resíduos.

3.4 Execução

3.4.1 A retirada e entrega dos cilindros, deverá ser efetuada no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do recebimento da autorização de fornecimento.

3.4.2 É de responsabilidade da empresa contratada a retirada e entrega dos cilindros de oxigênio no local determinado pelo requisitante.

3.4.3 A retirada e entrega deverá ser realizada de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 7h30min às 11h30min e das 13h às 16h nas Unidades Básicas de Saúde, em qualquer horário no Hospital Jesus Menino (24 horas) ou excepcionalmente em horários diferenciados e/ou nos finais de semana, a critério exclusivo do contratante.

3.4.4 A contratada deverá observar as normas previstas na Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), a ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e demais normas vigentes ou que venham a ser publicadas durante a vigência contratual.

3.5 Fornecimento de equipamentos em comodato

3.5.1 Não é necessário o fornecimento de cilindros, apenas o serviço de recarga, pois o município tem os seus próprios cilindros.

3.6 Entrega e critérios de aceitação do objeto

3.6.1 Poderão ser solicitadas entregas semanais, quinzenais ou mensais a critério da administração. O número de recargas poderá variar de acordo com o período do ano.

3.6.2 Ao Município é reservado o direito de não receber os serviços que não estejam de acordo com as exigências e solicitar a reposição dos mesmos.

3.6.3 Além da entrega no local designado pelo setor de requisitante, deverá a licitante(s) vencedora(s) também descarregar e armazenar os cilindros nos locais indicados, comprometendo-se, ainda, integralmente com eventuais danos causados aos mesmos no transporte e descarga.

3.6.4 Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Estudo Técnico e no Termo de referência.

3.6.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Estudo Técnico e no Termo



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

de referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.6.6 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

3.6.7 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.6.8 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.7 Garantia do produto

3.7.1 A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

3.7.2 A empresa vencedora será responsável pela substituição, troca ou reposição dos serviços porventura prestados com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações.

3.7.3 Na substituição de serviços em deformidade, a reposição será com especificações técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia da Contratante, sem custo adicional para a Contratante.

3.8 Validade do produto

O gás de oxigênio medicinal deverá na data da entrega, apresentar validade mínima de 01 (um) ano.

3.9 Escolha da marca de referência

Não se aplica.

3.10 Critérios de aceitação de amostras

Não se aplica.

4 - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

O interesse do Secretaria de Municipal de Saúde é de adquirir oxigênio medicinal com a seguinte especificação:

CATÁLOGO CATSER - COMPRAS.GOV.BR



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
483539	GÁS COMPRIMIDO: Nome: Oxigênio Aspecto Físico: Incolor, Inodoro Fórmula Química: O2 Grau De Pureza: Pureza Mínima De 99,5% Número De Referência Química: Cas 10024-97-2

Como o Município já tem os cilindros, a prestação de serviço não será em comodato, será apenas em recargas:

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO
01	M ³	RECARGA DE CILINDRO DE OXIGÊNIO 10M ³
02	M ³	RECARGA DE CILINDRO DE OXIGÊNIO 4M ³
03	M ³	RECARGA DE CILINDRO DE OXIGÊNIO 3M ³
04	M ³	RECARGA DE CILINDRO DE OXIGÊNIO 1M ³

A seguir apresentaremos o consumo anterior dos anos de 2023, 2022 e 2021, do objeto em questão, no Município de Central de Minas, a partir de relatórios (em anexo) emitidos pelo sistema de gerenciamento E&L de Compras, Licitações e Contrato.

RELATÓRIO DE SALDO DE ITENS (em anexo) do período de 04/11/2022 a 04/11/2023 - Processo 041/2022, Pregão Presencial para Registro de Preços 025/2022, Ata de Registro de Preços nº 073/2022.

QUADRO DE CONSUMO do relatório de saldo de itens mencionado:

ITEM	QUANTIDADE LICITADA	QUANTIDADE UTILIZADA
RECARGA DE CILINDRO DE OXIGÊNIO 10M ³	4.000m ³	2.431m ³
RECARGA DE CILINDRO DE OXIGÊNIO 3M ³	1.000m ³	1.000m ³
RECARGA DE CILINDRO DE OXIGÊNIO 1M ³	1.000m ³	545m ³

RELATÓRIO DE SALDO DE ITENS (em anexo) do período de 15/02/2022 a 31/12/2022 - Processo 09/2022, Dispensa de Licitação 09/2022, Contrato nº 014/2022.

QUADRO DE CONSUMO do relatório de saldo de itens apresentado:

ITEM	QUANTIDADE LICITADA	QUANTIDADE UTILIZADA
RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL 50L	39L	39L
RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL 15L	20L	20L



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL 20L	30L	30L
--------------------------------------	-----	-----

RELATÓRIO DE SALDO DE ITENS (em anexo) do período de 03/05/2021 a 31/12/2021 - Processo 016/2021, Dispensa de Licitação 016/2021, Contrato nº 025/2021. Fonte: Sistema E&L de Compras, Licitações e Contrato

QUADRO DE CONSUMO do relatório de saldo de itens apresentado:

ITEM	QUANTIDADE LICITADA	QUANTIDADE UTILIZADA
RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL 50L	213L	213L
RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL 15L	62L	62L
RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL 20L	59L	59L

QUADRO SIMPLIFICADO GERAL DE CONSUMO

PERÍODO	ITEM	QUANTIDADE LICITADA	QUANTIDADE UTILIZADA
04/11/2022 a 04/11/2023	RECARGA DE CILINDRO DE OXIGÊNIO 10M ³	4.000m ³	2.431m ³
	RECARGA DE CILINDRO DE OXIGÊNIO 3M ³	1.000m ³	1.000m ³
	RECARGA DE CILINDRO DE OXIGÊNIO 1M ³	1.000m ³	545m ³
15/02/2022 a 31/12/2022	RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL 50L	39L	39L
	RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL 15L	20L	20L
	RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL 20L	30L	30L
03/05/2021 a 31/12/2021	RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL 50L	213L	213L
	RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL 15L	62L	62L
	RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL 20L	59L	59L

Como podemos observar no histórico dos consumos anteriores, a metodologia trabalhada no período de 15/02/2022 a 31/12/2022 e 03/05/2021 a 31/12/2021 foram especificadas em L (litros), não em M³ (metros cúbicos), sendo M³ a metodologia pretendida a ser trabalhada. Portanto só é possível concluir a estimativa de quantidade pretendida apenas com o saldo de consumo do período de 04/11/2022 a 04/11/2023 (período mais recente):

PERÍODO	ITEM	QUANTIDADE LICITADA	QUANTIDADE UTILIZADA
---------	------	---------------------	----------------------



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

04/11/2022 a 04/11/2023	RECARGA DE CILINDRO DE OXIGÊNIO 10M ³	4.000m ³	2.431m ³
	RECARGA DE CILINDRO DE OXIGÊNIO 3M ³	1.000m ³	1.000m ³
	RECARGA DE CILINDRO DE OXIGÊNIO 1M ³	1.000m ³	545m ³

A partir das informações obtidas, conseguimos estimar as quantidades anuais para a futura contratação:

ITEM	CÁLCULO	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL
RECARGA DE CILINDRO DE OXIGÊNIO 10M ³	2.431m ³ + 25% (608m ³)	3.039m ³
RECARGA DE CILINDRO DE OXIGÊNIO 3M ³	1.000m ³ + 50% (500m ³)	1.500m ³
RECARGA DE CILINDRO DE OXIGÊNIO 1M ³	545m ³ + 25% (136m ³)	681m ³

***Usada Regra de arredondamento.**

O cálculo feito para a definição da quantidade estimada anual levou em consideração a quantidade utilizada acrescida de 25% nas RECARGAS de 10M³ e 1M³ prevendo um provável aumento de consumo pelos usuários, e acréscimo de 50% na RECARGA de 3M³, pois foi único item que zerou em saldo, sendo assim necessário um acréscimo mais considerável para atender a demanda de forma assertiva.

Justifica-se o acréscimo do item RECARGA DE CILINDRO DE OXIGÊNIO 4M³, haja visto a necessidade apresentada pelas unidades de saúde, em virtude de possíveis demandas a serem atendidas na UTI móvel.

Deste modo, para o período de vigência da Ata de Registro de preços estima-se como necessário para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde no período de 12 (doze) meses os seguintes quantitativos:

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL
01	M ³	RECARGA DE CILINDRO DE OXIGÊNIO 10M ³	3.039
02	M ³	RECARGA DE CILINDRO DE OXIGÊNIO 4M ³	1.000
03	M ³	RECARGA DE CILINDRO DE OXIGÊNIO 3M ³	1.500
04	M ³	RECARGA DE CILINDRO DE OXIGÊNIO 1M ³	681

A quantidade do item RECARGA DE CILINDRO DE OXIGÊNIO 4M³, tem como base a informação fornecida pela Direção do Hospital Jesus menino.

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

Solução

Como os gases medicinais e industriais são de extrema importância para a execução das atividades hospitalares, não há outra solução que não seja a aquisição de tais insumos, em cilindros, conforme especificações distintas em cada item, para execução das atividades hospitalares.

Pelo fato da demanda do Município ser pequena e utilizada em locais específicos, não se justifica a aquisição a granel e a distribuição via tubulações, que demandaria um alto custo de instalação e manutenção.

Assim sendo, são necessários a aquisição dos gases medicinais em cilindros para a utilização nas unidades de saúde e na realização dos transportes de pacientes e em casos específicos que sejam necessários a existência de uma reserva.

Considerando as soluções apuradas no levantamento de mercado, verifica-se que a melhor alternativa possível seja a contratação de empresa que realize a recarga de gases oxigênio medicinal com a responsabilidade de buscar os cilindros e devolvê-los, pois a prefeitura não consta de veículo adequado para a realização do transporte externo, tal transporte deve atender às prescrições da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e do Ministério dos Transportes para o transporte de cargas ou produtos perigosos. Cilindros de gás comprimido somente podem ser transportados em carros abertos, devendo sempre estar na posição vertical e fixados em suportes firmes e adequados.

De acordo com a Ficha de Informação de Segurança (FISPQ) dos gases perigosos, encontra-se a seguinte descrição:

Precauções especiais para o transporte: os recipientes devem ser transportados na POSIÇÃO VERTICAL, em veículos onde o espaço de carga está separado e não tem contato com a cabine do motorista. Assegurar que o condutor do veículo tenha conhecimento dos riscos potenciais da carga bem como das medidas a tomar em caso de acidente ou emergência.

Antes de transportar os recipientes: garantir ventilação adequada no compartimento de carga. Verifique se os cilindros estão bem fixados. Comprovar que a válvula está fechada e que não tem fugas. Comprovar que o tamão de saída da válvula (quando existente) está corretamente colocado. Comprovar que o dispositivo de proteção da válvula (capacete) está corretamente instalado.

Dessa forma a responsabilidade de transporte externo realizada por uma empresa qualificada é de extrema importância.

Outro fato que sustenta a tese da contratação requerida é o fato de que o Município tem como propriedade os cilindros para cada recarga mencionada, não sendo necessário a aquisição ou contratação em comodato, podendo onerar o gasto público.

Formas de contratação

1 - Buscar atas de registro de preços disponíveis para a realização de adesão.



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

Não foi encontrada ata de registro de preços disponível para a realização de adesão, que atendesse as necessidades do Município.

2 - Registrar intenção de registro de preços junto a outro órgão, na condição de participante.

Não foi encontrada intenção de registro de preços disponível para participação, que atendesse as necessidades do Município.

3 - Realizar licitação própria.

É possível a realização de licitação, coordenada pela secretaria Municipal de saúde.

Ante o exposto, esta equipe conclui que deve-se realizar licitação própria para a execução da solução, ou seja a aquisição de gases medicinais.

Portanto, chega-se a conclusão que a melhor solução técnica e econômica para o Município seria: o Registro de Preços para aquisição de recarga de oxigênio medicinal para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do município de Central de Minas – MG.

6 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para fins de elaboração do cálculo do valor estimado da contratação desejada, foram considerados parâmetros previstos em contratações similares de outros entes públicos por meio da plataforma de pesquisa de preços do Banco de Preços e LICITANET. Foi gerado um relatório pelo Banco de Preços com a média dos preços obtidos e um relatório do LICITANET para completar a quantidade mínima de 3 (três) preços para o item 2. Em anexo está disponibilizado os relatórios com todo o detalhamento dos preços consultados.

Segue abaixo tabela com a estimativa de valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	MÉDIA UNITÁRIA	VALOR TOTAL
01	RECARGA DE CILINDRO DE OXIGÊNIO 10M ³	M ³	3.039	R\$ 28,47	R\$ 86.520,33
02	RECARGA DE CILINDRO DE OXIGÊNIO 4M ³	M ³	1.000	R\$ 39,84	R\$ 39.840,00
03	RECARGA DE CILINDRO DE OXIGÊNIO 3M ³	M ³	1.500	R\$ 58,67	R\$ 88.005,00
04	RECARGA DE CILINDRO DE OXIGÊNIO 1M ³	M ³	681	R\$ 142,70	R\$ 97.178,70



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

VALOR TOTAL	R\$ 311.544,03
--------------------	-----------------------

O valor total estimado para a ata de registro de preços é de R\$ 311.544,03 (trezentos e onze mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e três centavos).

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COM UM TODO

A contratação pretendida surge como uma resposta estratégica e essencial para atender às demandas urgentes e críticas da população em situações de emergência que surgem, especialmente durante pandemias e outros cenários de saúde pública desafiadores. A solução busca resolver o problema primordial de garantir o acesso contínuo e confiável ao oxigênio medicinal, um recurso vital para a gestão eficaz de condições respiratórias e a preservação da vida.

A intenção é estabelecer parcerias com fornecedores confiáveis, através dos tramites legais, para garantir uma oferta contínua, consistente e de alta qualidade. Ao contratar serviços de recarga, a intenção é suprir não apenas hospitais ou unidades de saúde, mas também pacientes em tratamento domiciliar, abrangendo toda a extensão das necessidades da população, assegurando que cada cidadão, independentemente da gravidade de sua condição de saúde, tenha acesso ao oxigênio medicinal de qualidade. Ao atender a essa necessidade crítica, a contratação desejada contribui diretamente para a preservação de vidas, a redução da pressão sobre os sistemas de saúde e a promoção do bem-estar geral da sociedade.

A contratação de oxigênio medicinal não apenas resolve o problema imediato de garantir o fornecimento desse recurso vital, mas também estabelece uma base sólida para a resiliência do sistema de saúde diante de futuras emergências. Ao priorizar a saúde pública, essa solução demonstra um compromisso firme em proteger e preservar a vida da população.

Assim sendo, a solução é o Registro de preços para eventual aquisição de Gases Hospitalares, Medicinais, conforme quantidades e especificações em cada item, estando em conformidade com as normas técnicas e recomendações da ABNT, do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em atendimento as necessidades das unidades de Saúde do Municípios de eventuais órgãos participantes, por um período de 12 (doze) meses.

8 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação será dividida em itens, com vistas a estimular uma maior disputa com potencial de impacto na redução do preço final de cada item. Garantindo, assim, a ampla concorrência. O fracionamento em itens é a regra geral das contratações públicas sempre que assim for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

A adoção do sistema de Registro de Preços tem como objetivo permitir que a Administração realize as suas contratações com racionalidade e de forma parcelada, conforme sua necessidade, diante da dificuldade de precisar os quantitativos exatos a serem utilizados, mesmo estimando de acordo com o



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

consumo da última contratação, e ainda, objetiva evitar a imobilização desnecessária de recursos.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de recarga de oxigênio medicinal pode trazer diversos benefícios para o município, especialmente quando há uma abordagem estratégica e eficiente na contratação do fornecedor. Abaixo estão alguns benefícios-chave que podem ser alcançados:

Assegurar o fornecimento contínuo: Garantir uma oferta ininterrupta de oxigênio medicinal, essencial para atender às necessidades de pacientes em instalações de saúde e emergências médicas.

Salvaguardar vidas e Saúde Pública: Contribuir para a preservação da vida, fornecendo um recurso crucial para o tratamento de pacientes em condições médicas críticas, como insuficiência respiratória.

Otimizar recursos financeiros: Buscar contratos vantajosos que possam resultar em economia financeira para a prefeitura, permitindo a realocação de recursos para outras áreas prioritárias.

Eficiência na utilização de recursos: Adotar práticas eficientes que minimizem desperdícios de oxigênio, garantindo o uso adequado do recurso e otimizando a relação custo-benefício.

Resposta rápida a emergências: Assegurar uma resposta ágil a situações de emergência, onde a disponibilidade imediata de oxigênio é crucial para salvar vidas, como em desastres naturais ou pandemias.

Garantia de qualidade do oxigênio: Estabelecer padrões rigorosos para a qualidade do oxigênio medicinal, assegurando que este atenda aos requisitos regulatórios e normas de saúde.

Resiliência do sistema de saúde: Reforçar a resiliência do sistema de saúde local, garantindo que recursos vitais, como oxigênio medicinal, estejam disponíveis mesmo em situações desafiadoras.

Contribuição para políticas de saúde pública: Colaborar com políticas de saúde pública ao garantir o acesso adequado ao oxigênio, alinhando-se com objetivos governamentais de promoção da saúde e bem-estar.

10 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para esta solução não há necessidade de providências ou serviços adicionais a serem adotadas para que a contratação surta seus efeitos e cumpra com a finalidade pretendida.

11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

No momento não há contratações correlatas ou interdependentes.



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

12 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores quanto à sua atividade.

13 - CONCLUSÃO

É evidente que a contratação de recarga de oxigênio medicinal é uma medida essencial para assegurar a continuidade do atendimento médico de qualidade à população. Este posicionamento baseia-se em diversos fatores críticos que influenciam tanto a eficácia do sistema de saúde quanto a saúde pública em geral. O equilíbrio entre economicidade, qualidade do serviço e preparação para situações de emergência é fundamental para garantir um sistema de saúde robusto e resiliente, tendo em vista que a saúde é um direito de todos e dever do estado.

14 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Considerando os termos expostos, esta equipe de planejamento declara viável esta aquisição/contratação.

15 - JUSTIFICATIVA

A presente aquisição é imprescindível, mostrando-se viável por se tratar de aquisição anual de gases a serem empregados no tratamento de pessoas, cuja ausência poderá colocar em risco suas vidas, além da necessidade de abastecimento dos estoques das unidades de saúde do Município e no transporte de pacientes. Isto posto, os benefícios diretos e indiretos relacionam-se essencialmente com a salvaguarda da integridade física dos pacientes, cujo diagnóstico e tratamento necessitam dos materiais ora licitados.

16 - RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

- Tiago de Oliveira (Secretário Municipal de Saúde).
- Enéias Gonçalves Mendes (Diretor do Hospital Jesus Menino)

17 - LISTA DE ANEXOS

Anexo I - Relatório de Saldo de Itens da Ata de Registro de Preços nº 73/2022, Contrato nº 14/2022 e 25/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

Anexo II - Relatório detalhado do preços consultados do Banco de Preços e LICITANET.

Central de Minas – MG, 11 de março de 2024.

TIAGO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde

ENÉIAS GONÇALVES MENDES
Diretor do Hospital Jesus Menino